TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ___/2026

CONTRATO 10-XXX/2026 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO – TRT3 E A EMPRESA (CONTRATADA), PARA CONTRATAÇÃO DE SUPORTE DE 24 MESES PARA SERVIDORES FÍSICOS (BARE METAL) QUE COMPÕEM A INFRAESTRUTURA DE VIRTUALIZAÇÃO OVIRT PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTE REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, n. 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2026, de 02 de janeiro de 2026, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, ambas disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2025 e de 29 de dezembro de 2023, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa (CONTRATADA), CNPJ, estabelecida na (ENDEREÇO), em (CIDADE) – (ESTADO), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL), (NACIONALIDADE), portador da Carteira de Identidade nº (REPRESENTANTE), expedida pela (ÓRGÃO EXPEDIDOR), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº (REPRESENTANTE), resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico __/2026, ID Contratação PNCP XXXXXX, por meio de Ata de Registro de Preços XX/2026, Processos PROAD's 28222/2025 e XXXX/2026, regido pela Lei n. 14.133/2021, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de suporte de 24 meses para servidores físicos (bare metal) que compõem a infraestrutura de virtualização oVirt para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e com as especificações constantes do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico __/2026 e do ANEXO I deste Instrumento, Processo PROAD 28222/2025, os quais integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	LSuporte, durante o período de 24 meses, ao oVirt/Manage IQ, na modalidade 24X7	26972	un	

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei n. 14.133/2021 e em conformidade com o previsto no Anexo V do Termo de Referência. Cada PARTE responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para uma reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações relativas às obrigações contratuais, aos mecanismos de fiscalização, às estratégias para a execução do objeto, ao plano complementar de execução da CONTRATADA, se houver, ao método de aferição dos resultados e às sanções aplicáveis, entre outros aspectos relevantes. O CONTRATANTE também poderá convocar o representante da CONTRATADA sempre que necessário para a adoção de providências que exijam cumprimento imediato.

Parágrafo Segundo: A prestação dos serviços será empregada nos servidores instalados nos prédios do CONTRATANTE, conforme os locais:

a. Rua Mato Grosso, 400 - CEP 30190-081- BH/MG - Site Principal
b. Av. Prudente de Moraes, 320 - CEP 30380-002 - BH/MG - Site secundário (Prédio TRE)

Parágrafo Terceiro: Caso não seja possível a entrega/prestação do serviço na data assinalada (tabela 1.4 do anexo V), a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas, com pelo menos 5 dias úteis

de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior. Cabe ao CONTRATANTE autorizar, ou não, a prorrogação do prazo de entrega solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O objeto contratado será recebido pela equipe de gestão e fiscalização do CONTRATANTE da forma a saber:

a. Provisoriamente: Pelo fiscal da contratação, de forma sumária, mensalmente, na apresentação da Nota Fiscal, para posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

b. Definitivamente: Pelo(a) gestor(a) do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após verificação da conformidade do item com as especificações técnicas. A aceitação será formalizada mediante termo detalhado.

Parágrafo Primeiro: O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Terceiro: O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou para o saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, conforme verificação procedida pelo CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Parágrafo Quarto: O recebimento provisório ou

definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade do material empregado ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste contrato, ainda que verificados posteriormente.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PREÇOS:

Pelo objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ (EXTENSO)**, conforme o Termo de Referência e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, a saber:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Suporte, durante o período de 24 meses, ao oVirt/Manage IQ, na modalidade 24X7	26972	un			

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado **(09/07/2026)**, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pela Gestora, com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES XXXXX - 339040, e Nota de Empenho 2026NEXXX emitida pelo CONTRATANTE em XX/XX/2026.

CLÁUSULA OITAVA
DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará, mensalmente, Nota Fiscal, em Reais, relativa aos serviços prestados, em que constem o valor e a descrição destes, que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste do CONTRATANTE, será paga em moeda corrente nacional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de ordem bancária em favor da conta corrente indicada, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, ressalvado o disposto no § 2º do art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que estabelece a redução do prazo, pela metade, para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. Data da emissão;
b. Dados do contrato e do CONTRATANTE;
c. Período respectivo de execução do contrato;
d. Valor a pagar; e
e. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Os documentos fiscais exigidos no Edital de Licitação e no contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação.

Parágrafo Quarto: Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" por meio do link https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal_externo/ ou outro que o substitua; e para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/ (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Quinto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para:

a. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; e

b. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Sexto: Constatando-se, em consulta ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou indique o fato impeditivo do cumprimento da obrigação e, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Em havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante o SICAF.

Parágrafo Sétimo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá providenciar as medidas saneadoras, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo Primeiro: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo Segundo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, observado o item 9 do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser prorrogado, desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrá-lo, e observada a vigência do crédito orçamentário.

Parágrafo Segundo: As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nas prorrogações de vigência, de modo a adequar a exigência do art. 183, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contagem data a data, com a exigência do art. 107 da mesma Lei, que limita a vigência máxima a 10 (dez) anos, o novo período inicia-se no dia imediatamente posterior ao término do anterior, e a data final da nova vigência deverá coincidir com o dia de igual número de início do contrato originário.

Parágrafo Quarto: Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

Parágrafo Quinto: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição deste Regional para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

O objeto contratado está coberto por garantia, nos moldes previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

a. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições indispensáveis à boa execução de suas obrigações, conforme previsto neste instrumento e no Termo de Referência;

b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste instrumento e com os termos de sua Proposta;

c. Exercer a Fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

d. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;

e. Rejeitar os serviços e/ou os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste contrato e no Termo de Referência e notificar a CONTRATADA para saná-los no prazo indicado;

f. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições na vigência do contrato e da garantiacontratual, fixando prazo para a sua correção, conforme estabelecido neste contrato e no Termo de Referência;

g. Promover o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da contratação, no prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste Instrumento e no Termo de Referência;

h. Zelar para que durante toda a vigência do ajuste sejam mantidas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

i. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA;

j. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

k. Aplicar as sanções previstas em lei ou neste Instrumento;

l. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA a seguir relacionadas, por ocasião da celebração do Contrato e eventuais aditamentos:

I.1 Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);

I.2 Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);

I.3 Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);

I.4 Consulta ao CADIN (Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);

I.5 Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);

I.6 Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor) e

I.7 Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:

I.7.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br);

I.7.2. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br);

I.7.3. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

I.7.4. Conselho Nacional de Justiça – CNJ (http://www.cnj.jus.br).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade objeto contratado, mantendo, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência contratual, comprovar-se a má qualidade do objeto, obriga-se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga, ainda, a:

a. Cumprir o objeto contratual, obedecendo aos prazos, condições, locais indicados e especificações técnicas detalhadas no Edital de Licitação, seus anexos, sua proposta e nas cláusulas contratuais;

b. Manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas no decorrer do contrato, mediante assinatura do Termo de Compromisso com a Segurança da Informação disponível no ANEXO I do Termo de Referência;

c. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data prevista para a entrega ou prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo contratual, devidamente comprovados, para fins de análise de eventual prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, cabendo à Administração decidir sobre sua autorização;

d. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

e. Fornecer documentação técnica completa e atualizada contendo os manuais, cartões de referência, guias de instalação e outros pertinentes, no que for cabível.

f. Respeitar, durante toda a vigência contratual, as questões relativas a normativos de segurança no trabalho, bem como cumprimento dos requisitos de controle de acesso às dependências do Tribunal.

g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 18 a 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h. Sanar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou inconformidades verificadas no objeto contratado que impeçam o seu recebimento, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

i. Indicar formalmente, no ato da assinatura do contrato, nomes e contatos dos representantes ou prepostos que serão os responsáveis pelas comunicações com o CONTRATANTE;

j. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência contratual;

k. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo CONTRATANTE, relativos a qualquer problema relacionado à prestação do serviço;

l. Realizar seu cadastro, indicar conta bancária e vincular-se ao TRT3, se já não estiver cadastrado, na base de dados de fornecedores do Portal SIGEO-JT, disponível no endereço eletrônico (https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/).

m. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência acerca das normas e leis existentes no Brasil que versem sobre anticorrupção, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

a. A CONTRATADA, bem como os seus empregados que atuarão junto ao CONTRATANTE na execução do objeto deste contrato, comprometem-se a não

divulgar, sem autorização, quaisquer informações do CONTRATANTE a que tiverem acesso, em decorrência da prestação dos serviços, em estrita conformidade com o "Termo de Compromisso com a Segurança da Informação e LGPD", constante do ANEXO I do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA SUSTENTABILIDADE:

Caberá à CONTRATADA, no que couber, a observância dos requisitos de sustentabilidade previstos na Lei nº 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), conforme Resolução CSJT nº 310/2021 e Ato CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 71, de 10 de setembro de 2025, disponível em: https://www.csjt.jus.br/documents/d/csjt/guia-de-contratacoes-sustentaveis-da-justica-do-trabalho-pdf .

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS PENALIDADES:

Garantida a ampla defesa e o contraditório, à CONTRATADA poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste ajuste, a saber:

a. Advertência;

b. Multa:

b.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;

b.2. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;

b.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para nas demais hipóteses de inexecução contratual;

b.4. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

c. Impedimento de licitar e contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo ao qual pertencer o TRT3, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do *caput* do referido artigo, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar, a penalidade será aplicada pelo prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Segundo: As penalidades pecuniárias descritas neste instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá, preventivamente, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo, após manifestação do gestor do CONTRATANTE, observada a ordem abaixo estabelecida:

a. Descontado dos pagamentos devidos pela Administração;
b. Recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

Parágrafo Quarto: Após o registro da penalidade e inexistindo pagamentos devidos pela Administração ou na hipótese de o crédito existente ser insuficiente, a CONTRATADA será notificada pelo gestor do contrato para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU, no prazo de vencimento da respectiva guia.

Parágrafo Quinto: Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, caso a CONTRATADA não recolha a diferença via GRU, esta será cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA estará sujeita, ainda, à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a Administração Pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, nos termos da Lei n. 12.846/2013.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de inexecução contratual, a CONTRATADA deverá devolver ao CONTRATANTE o valor pago proporcionalmente ao tempo de inadimplência, atualizado pela variação do índice do IPC-A/IBGE, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento e na legislação vigente.

Parágrafo Oitavo: Não havendo prejuízo para o

CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Nono: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor(a) deste ajuste, nos termos da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa TRT3 n. 07/2013, o Secretario de Infraestrutura Tecnológica, conforme critérios definidos nos itens “1.1” do “ANEXO V – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO” do Termo de Referência, e, como gestor(a) substituto(a), o(a) seu(sua) substituto(a) regulamentar.

Parágrafo Primeiro: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, por servidores vinculados à Diretoria de Tecnologia da Informação e da Secretaria de Infraestrutura.

Parágrafo Segundo: A equipe de gestão e fiscalização acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, observando as disposições constante do Termo de Referência, em especial o “ANEXO V – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO”.

Parágrafo Terceiro: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

Parágrafo Quarto: Eventuais alterações na equipe de gestão e fiscalização será procedida por meio de emissão de ordem de serviço específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ajustam as Partes que as atividades referentes a este instrumento deverão ser conduzidas de forma ética, prevenindo e combatendo práticas de assédio e de discriminação e obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões quantitativas que se fizerem necessários à execução do objeto, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- **a.** Por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e neste Instrumento;
- **b.** Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14.133/2021.
- **c.** Por razões de atualização tecnológica fundamentando-se no dever da Administração de zelar pela busca do desenvolvimento nacional sustentável e pela obtenção da proposta mais vantajosa, conforme preceitua o Art. 11, incisos I e IV, da Lei nº14.133/2021.

Parágrafo Único: Em qualquer caso de extinção antecipada por conveniência administrativa ou atualização tecnológica, a Contratada será notificada antecipadamente no prazo de 30 dias e remunerada exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados até a data do encerramento do vínculo, não sendo devida qualquer parcela a título de lucros cessantes ou danos emergentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, considerando-se assinado na data da última assinatura aposta, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO
Patrícia Helena dos Reis
Diretora-geral

(CONTRATADA)
(Representante da Contratada)

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Implementação e Suporte a plataforma de virtualização oVirt/ManageIQ, abaixo detalhado:

- Padronização e otimização da plataforma oVirt/ManageIQ.
- Padronização e otimização de versões de sistemas Open Source.
- Padronização e otimização de segurança linux com melhores práticas.
- Padronização e otimização de backup de Servidores Linux.
- Padronização e otimização de sistema de monitoramento de serviços.

Com as seguintes características:

- Até 20 servidores;
- Manutenção Preventiva;
- Monitoramento dos servidores;
- Atualizações de segurança;
- Relatórios mensais;
- Políticas de Backup;
- 24 horas por dia x 7 dias por semana.

Execução de diagnóstico completo de ambiente Open Source contendo: Hardwares, softwares, serviços instalados, análise de risco e plano de melhorias.